



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

MENSAGEM Nº 020/2025.

Ilustríssima Senhora Cristilene Bezerra de Azevedo

Presidente da Câmara dos Vereadores de Serra Caiada/RN,

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Municipal, o qual tem a finalidade alterando padrões remuneratórios e a carga horária dos profissionais nutricionistas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Ressalto que a remuneração atual praticada data de 2011, portanto há quase quinze anos sem qualquer alteração ou correção, o que é incongruente com a atual responsabilidade do servidor nutricionista, o qual é responsável pela criação de cardápios de unidades escolares e órgãos da Saúde, controle e fiscalização da qualidade de alimentos, além da análise de outras diversas demandas relacionadas ao tema.

É importante ressaltar que os Municípios têm competência para instituir remuneração do seu quadro de recursos humanos, por força do art. 39 da Constituição Federal do Brasil que assim preconiza:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município de Serra Caiada/RN, por seu turno, estabelece em seu 27º artigo que é a competência exclusiva do Prefeito a iniciativa quanto a projetos de lei que versem sobre o aumento de vencimentos de servidores públicos. Vejamos:

Art. 27º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste o da lei orçamentária e os que disponham sobre matéria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração centralizada, importem em aumento de despesas diminuição da receita.

Assim, eivado de boa fé publica é que trazemos a essa honorifica Câmara, para apreciação do corpo legislativo do município, este Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, 30 de outubro de 2025.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 020/2025 – GP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera padrões remuneratórios e carga horária dos profissionais Nutricionistas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os Nutricionistas da Rede Pública Municipal passem a receber a título de remuneração a razão de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º A Jornada Semanal para Nutricionistas da Rede Pública Municipal será de 30 (trinta) horas.

Parágrafo Único: A remuneração de horas suplementares será de acordo com o Regime Jurídico Único do Município.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande Norte, 30 de outubro de 2025.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro – Projeto de Lei nº 020/2025

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre alteração da remuneração e carga horária dos profissionais Nutricionistas da rede pública municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objetivo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 1001/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), realizando a análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei em epígrafe, que altera os padrões remuneratórios e a carga horária dos nutricionistas do município de Serra Caiada/RN. Atualmente, o município dispõe de apenas 01 (uma) nutricionista efetiva, com regime de 20 horas semanais, sendo proposta alteração remuneratória e de jornada para 30 horas semanais.

SITUAÇÃO ATUAL:

Quantidade de nutricionista efetivos: 01;

Remuneração base atual: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

Insalubridade de 20%: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);

Adicional por tempo de serviço (quinqüênio) 10%: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

TOTAL DA REMUNERAÇÃO ATUAL: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

SITUAÇÃO PROPOSTA PELO PL 020/2025

Nova remuneração base: R\$ 3.350,00

Insalubridade de 20%: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais);

Adicional por tempo de serviço (quinqüênio) 10%: R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais);

TOTAL DA REMUNERAÇÃO ATUAL: R\$ 4.355,00 (quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS NO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O impacto financeiro resultante do reajuste do salário base incidirá sobre os vencimentos dos cargos de NUTRICIONISTAS existentes no município. Neste estudo foram utilizadas as fontes de informações abaixo relacionadas para realizar o impacto orçamentário, financeiro e ratificar a viabilidade do projeto de Lei nº 020/2025.

- Quantidade de cargos de psicólogos ativos: 01 (um).
- Salário base e encargos conforme a folha de setembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

- Lei de Diretrizes Orçamentária de 2026, Lei Municipal nº 1151/2025.
- Demonstrativo do Poder Executivo da Despesa com Pessoal referente a setembro de 2025;
- Receita Corrente Líquida realizada em setembro de 2025;
- QDD da LOA de 2025, Lei nº 1131/2024;
- Estimativa de acréscimo na folha de pagamento mensal, considerando os reflexos de 13º salário, 1/3 de férias, insalubridade, quinquênio e encargos sociais.
- Disponibilidade financeira: arrecadação dos impostos municipais, transferências constitucionais da União e transferências do fundo nacional de saúde (FNS);

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

A estimativa do impacto orçamentário demonstra os créditos orçamentários necessários para cobertura das despesas com pessoal, no exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes, conforme estabelece o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF.

Na tabela abaixo se apresenta o impacto orçamentário considerando especificamente o reajuste do salário base dos Nutricionistas, considerando diferença mensal de R\$ 2.275,00.

Impacto anual direto (12 meses): R\$ 27.300,00 (vinte sete mil e trezentos reais);

Reflexo 13º Salário: R\$ 2.275,00

Reflexo 1/3 de férias: R\$ 758,33

Encargos patronais (RPPS) Alíquota 24,03%: R\$ 7.289,10

Impacto financeiro total anual estimado: $27.300,00 + 2.275,00 + 758,33 + 7.289,10 =$
R\$ 37.622,43.

ITEM	2025	2026	2027
Impacto PL nº 020/2025	R\$ 9.405,61	R\$ 37.622,43	R\$ 37.622,43

Observa-se que o município terá um aumento na despesa com pessoal e seus reflexos quanto ao cargo de nutricionista em 2025 de R\$ 9.405,61 proporcional aos 2 meses (novembro e dezembro) e 13º salário.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A COBERTURA DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS:

Quanto as dotações e fonte de financiamento da despesa com o reajuste, considerando as disponibilidades do QDD de setembro de 2025, demonstra que na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, há previsão de dotação e crédito orçamentário com fonte de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

recursos do tesouro municipal – FR 15001002, suficiente a ser comprometido com o reajuste do projeto de Lei.

IMPACTO SOBRE O ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

A despesa com pessoal do Poder Executivo até setembro de 2025, represente 37,60% da Receita Corrente Líquida Municipal, estando abaixo do limite de alerta (48,60%), limite prudencial (51,30% e limite máximo (54%), conforme o art. 19 e 20 da LRF.

O pequeno acréscimo em 2025 de R\$ 9.405,61 mantém o percentual estimado em 37,61%, considerando a RCL de setembro de 2025. E considerando as metas estabelecidas nas LDO para os exercícios de 2025 e 2026, verifica-se que o reajuste não impacta significativamente as metas tendo compatibilidade e alinhamento com os PPA quanto a valorização dos profissionais da Saúde.

CONCLUSÃO:

Diante o exposto, esta assessoria do controle interno, conclui que o Projeto de Lei nº 020//2025 gera despesa obrigatória de caráter continuado, devendo ser acompanhado da correspondente demonstração de impacto orçamentário-financeiro do art. 16 e 17 da LRF. Conclui ainda que o Município apresenta capacidade financeiro e margem fiscal para a absorção da despesa proposta, havendo previsão orçamentária e disponibilidade de recursos para o custeio da folha. Sendo assim, este parecer é favorável ao reajuste proposto pelo Projeto de Lei, declarando que a medida não compromete os limites de gastos com pessoal e nem tampouco afeta as metas fiscais do Município.

Serra Caiada 20 de outubro de 2025.

Raimundo Regeson V. da Silva

Raimundo Regeson Vicente da Silva

Assessor Técnico do Controle Interno

CRC – 08796-O